# LEI N.º 3586-A

**Altera dispositivos da Lei n.º 3390-A, de 6.11.15, que cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros do Município, e dá outras providências.**
**Proc. n.º 36164/15**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei n.º 3390-A, de 6 de novembro de 2015:

**I** - Art. 4.º - alínea "a", mantido as demais alíneas:

"a) Secretário Executivo do Prefeito, que presidirá o Conselho;"

**II** - Art. 6.º - parágrafo único:

"Parágrafo único - Os servidores colocados à disposição do FUMABOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização do Secretário Executivo do Prefeito."

**III** - Art. 8.º, *caput*, acrescido de parágrafo único:

"Art. 8.º - A aplicação dos recursos do FUMABOM será efetuada pelo Secretário Executivo do Prefeito que realizará a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Serão destinados 30% (trinta por cento) dos recursos do FUMABOM à Defesa Civil Municipal para auxílio no custeio de suas ações e materiais."

**IV** - Art. 9.º, *caput*:

**LEI N.º 3586-A**



"Art. 9.º - Os bens adquiridos pelo FUMABOM serão destinados ao uso do Posto de Bombeiros de São Vicente do 3.º Subgrupamento de Bombeiros, do 6.º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em São Vicente e à Defesa Civil do Município, e incorporados ao Patrimônio do Município."

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de maio de 2017.

**PEDRO GOUVÊA**
Prefeito Municipal